

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4241 do Jornal Correio do Povo do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Rua Barão do Rio Branco, nº 3170 - Bairro São Francisco
CEP:85.303-130 - Fone: 42 3635 8120 - E-mail: social@cc.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - Paraná

EDITAL CMDCA N° 16/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL / PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 029/2010, considerando os Editais CMDCA nº 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, todos referentes ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Laranjeiras do Sul - 2023.

TORNA PÚBLICO

I - O resultado do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Laranjeiras do Sul / PR - Mandato 10/01/2024 a 10/01/2028, sendo a votação e classificação a seguinte:

Table with 3 columns: NOME COMPLETO, VOTOS, CLASSIFICAÇÃO. Lists candidates like MARIA DE LURDES PEREIRA MATOSO, LINDAMIR APARECIDA TESTON KURYLO, etc.

II - Total de votos apurados: 1770; total de votos brancos: 7; total de votos nulos: 18; total de votos válidos: 1.745.

III - Não foram protocoladas denúncias de irregularidades durante a campanha e nem no dia da eleição.

Laranjeiras do Sul, 01 de outubro de 2023.

Simone Maria Ribeiro
Presidente do CMDCA

Mandato 16/06/2023 a 16/06/2025

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N° 305/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal de nº 033/2021 de 05/11/2021.

RESOLVE

READAPTAR O CARGO EM COMISSÃO do Senhor abaixo relacionado, a contar de 01 de outubro de 2023.

Table with 5 columns: NOME, DO CARGO EM COMISSÃO DE, SIMBOLO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE, SIMBOLO DO CARGO EM COMISSÃO DE, SIMBOLO. Lists Ivo Donato Piatecki.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 02 de outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito Municipal

PORTARIA N° 309/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, e ainda, conforme o estabelecido no Artigo 102, § 3º da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004:

RESOLVE

REINTEGRAR AO QUADRO FUNCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE o Servidor Público Municipal Estatutário, o Senhor JAIRO FERNANDO NEGRELI, Matrícula de nº 43796-1, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Motorista, do quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a contar da data de 02 de outubro de 2023, em razão da antecipação de término da licença concedida através da Portaria Municipal de nº 219/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul - PR, 03 de outubro de 2023.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 95.987.822/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

DECRETO N° 122/2023

SÚMULA: Declara o avanço vertical conforme Lei 259/2016.

O Prefeito do município de Virmond, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e

Considerando o disposto no § 1º, artigo 25º da Lei Municipal nº 259, de 28 de junho de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o Avanço Vertical previsto no artigo 25, § 1º da Lei Municipal nº 259/2016, e 28 de junho de 2016, conforme apresentação de escolaridade.

Table with 3 columns: NOME, NIVEL/CLASSE ANTERIOR, NIVEL/CLASSE COM APRESENTAÇÃO DE ESCOLARIDADE. Lists ELIANE POTULSKI BONFIM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, 03 de outubro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO N° 057

Data: 29/09/2023

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Espiçao Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGAO ALTO DO IGUA-U, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de ratero, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado- medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I - capacidade de resposta;
II - integridade;
III - confiabilidade;
IV - melhoria regulatória;
V - transparência; e
VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

- I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;

VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

IX - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

X - manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

XI - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

XII - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

XIII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e

XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;
II - soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
V - elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I
Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

I - executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e

II - encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Seção II
Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
III - Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
IV - Secretário de Finanças ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
V - Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.
§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.
§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

- I - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;
II - aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;
III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;
IV - incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;
V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
VI - publicar suas atas e relatórios em site eletrônico do Poder; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
b) integridade e responsabilidade corporativa;
c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

- I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
III - comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em site eletrônico;

V - apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III
Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:

- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

IV - apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II - Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em site eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI
DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública - Ggov.

CAPÍTULO VII
DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e proatividade da gestão pública, estruturando controles internos baseados em evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Art. 20. O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas à ética e boas práticas de gestão;

VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE EPIGAO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ: MF 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - EPIGAO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

IV - promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários à conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010  
www.portobarreiro.pr.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2023-PMPB**

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de 05/08/05, torna público que realizará às 09h00min do dia 19 de outubro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal situada a Rua das Camélias, 900, fone (42) 3661-1237, licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL E ON-LINE NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme disposto no Edital. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado junto a Divisão de Licitação, bem como solicitado via e-mail: prefeitura@portobarreiro@yahoo.com.br.

Porto Barreiro - PR, 03 de outubro de 2023.

**RONALDO DE MATOS**  
Pregoeiro



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**DECRETO Nº 130/2023.**

De 03 de outubro de 2023.

**Ementa:** Exonera servidor cargo comissionado.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica por este instrumento exonerado o **SR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº. 7.836.548-00, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Viação, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949  
Dados: 2023.10.03 13:39:38 -03'00'

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000  
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

**DECRETO Nº 131/2023.**

De 03 de outubro de 2023.

**Ementa:** Nomeia Servidor para ocupar cargo em comissão.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado o **SR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 7.836.548-0, no cargo em comissão de Diretor Geral da Educação, sob o Símbolo C-2, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF  
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949  
Dados: 2023.10.03 13:40:51 -03'00'

**EMANOEL VANDERLEI VOLFF**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 113/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 076/2023.  
Tipo: Menor preço  
Regime de Compra: Menor preço, por ITEM  
Objeto: Aquisição de brinquedos para melhoria dos parquinhos das creches municipais

Valor Máximo: R\$ 31.830,00.

Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 04 de outubro de 2023, até às 09:00 horas do dia 19 de outubro de 2023.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 19 de outubro de 2023, na plataforma eletrônica COMPRASNET [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Edital: O Edital estará disponível aos interessados na Prefeitura Municipal de Goioxim, situada à Rua Laurindo Cordero de Souza, 184, centro, em Goioxim, Estado do Paraná, durante o horário normal de expediente, das 08h00min. às 12h00min. e das 13h00min. às 17h00min. ou através do site: [www.goioxim.pr.gov.br](http://www.goioxim.pr.gov.br), consulta de licitações, escolher o edital e download e no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Dúvidas: Por e-mail: [licitagoioxim@yahoo.com.br](mailto:licitagoioxim@yahoo.com.br) ou pelo Fone: (42) 3656-1002, no horário normal de expediente.

Goioxim, 03 de outubro de 2023.

**Flávio Balduino Soares**  
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE

CNPJ n.º 02.322.413/0001-18  
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP: 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188  
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 - ASSISCOPE**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75-23**  
**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA.**  
**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18, representada pelo Presidente Sr. ELIO BOLZON JUNIOR.**  
**CONTRATADA: MAOB COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.178.329/0001-14, representada por MARCELO ANTONIO OLIVEIRA BECHER.**  
**DATA DE ASSINATURA: 29 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**FORO: COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br) / [legislativo@cmnl.pr.gov.br](mailto:legislativo@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

**DECRETO Nº. 23, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.**

SÚMULA: Abre Crédito adicional suplementar no Orçamento do Poder Legislativo Municipal para o presente Exercício Financeiro, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM O § 2º. DO ARTIGO 6º. DA LEI MUNICIPAL 1.364/2022,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	LEGISLATIVO MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Material de consumo	10.000,00
01	001	01.031.0001.2001	C/40 - 3.3.90.30.00.00	LEGISLATIVO MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Material de consumo	10.000,00

Art. 2º - Para cobertura de crédito acima será utilizado Recursos do Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	LEGISLATIVO MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
01	001	01.031.0001.2001	C/100 - 4.4.90.52.00.0000	LEGISLATIVO MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 28 de setembro de 2023.

*Adão Kreckan Paulista*  
**ADÃO KREKANH PAULISTA**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ nº. 95.587.663/0001-60  
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85.350-000  
E-mail: [contato@cmnl.pr.gov.br](mailto:contato@cmnl.pr.gov.br)  
Fone: (42) 3637-1202

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS APROVOU E OS VEREADORES SIGNATÁRIOS PROMULGAM A SEGUINTE MOÇÃO DE REPÚDIO.

**MOÇÃO DE REPÚDIO Nº. 01, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

REPUDIA VEEMENTEMENTE A ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº. 442, QUE DISPÕE SOBRE A DESCRIMINALIZAÇÃO DA INTERRUPTÃO VOLUNTÁRIA DA GESTAÇÃO NO PRIMEIRO TRIMESTRE.

Art. 1º - Fica, após deliberado em plenário, concedido REPÚDIO a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 442, que dispõe sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre.

Art. 2º - Esta Moção entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, em 03 de outubro de 2023.

*Adão Kreckan Paulista*  
Adão Kreckan Paulista  
Presidente

*Osório Maria Machado*  
Osório Maria Machado  
Vice-Presidente

*Dirceu Fernandes dos Santos*  
Dirceu Fernandes dos Santos  
1º Secretário

*Michele de Cássia Fossa Babinski*  
Michele de Cássia Fossa Babinski  
2ª Secretária

*Parício Paulo Provin*  
Parício Paulo Provin  
Vereador

*Gabriel Pedro Martello*  
Gabriel Pedro Martello  
Vereador

*Arcindo Ferreira Valcarenghi*  
Arcindo Ferreira Valcarenghi  
Vereador

*Sedeastão Kacira Tavares*  
Sedeastão Kacira Tavares  
Vereador

*Josnei Chimilowski*  
Josnei Chimilowski  
Vereador



**Câmara Municipal de**  
**Laranjeiras do Sul - Paraná**  
CNPJ 78.119.336/0001-65

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA**  
**Requerimento Nº 45/2023**

**Ao**  
**Sector Financeiro**

Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente às conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, e Resolução 02/2023, **AUTORIZO O PAGAMENTO** da diária, conforme requerimento n. 45/2023 no valor total de R\$ 1.048,98 (mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), para o Vereador abaixo:

**Nome Solicitante: Valmir Barbosa Trindade**

**Cargo do Solicitante: Vereador**

**CPF e/ou RG do Solicitante: 706.214.119.49**

**Local de destino da viagem: Curitiba/PR**

**Período previsto para viagem: saída dia 28/09/2023**

**Período provável regresso: retorno dia 29/09/2023**

**Valor da diária: R\$ \$ 699,32 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**  
**Quantidade Solicitada: 1 e 1/2 ( Uma diária e meia ), correspondendo a R\$ 1.048,98 ( mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

**MEIO TRANSPORTE:**

**Veículo Oficial : Placa:AXZ-0B96 Fluence Dynamique 2.0**

**MOTIVO VIAGEM:**

Participei do Evento Presencial "Construir Políticas – Públicas pela Bicicleta, nos dias 27 e 28 de setembro no Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme folder e diploma em anexo.

Laranjeiras do Sul, 02 de outubro de 2023.

**Carlos Alberto Machado**  
Presidente

**Celso de Azevedo**  
1º Secretário



**Câmara Municipal de**  
**Laranjeiras do Sul - Paraná**  
CNPJ 78.119.336/0001-65

**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DIÁRIA**  
**Requerimento Nº 46/2023**

**Ao**  
**Sector Financeiro**

Pelo presente instrumento, em atenção às atribuições que o cargo nos confere, especialmente às conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 50/2018, e Resolução 02/2023, **AUTORIZO O PAGAMENTO** da diária, conforme requerimento n. 46/2023 no valor total de R\$ 1.048,98 (mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), para o Vereador abaixo:

**Nome Solicitante: Darci Massqueto**

**Cargo do Solicitante: Vereador**

**CPF e/ou RG do Solicitante: 192.952.439-00**

**Local de destino da viagem: Curitiba/PR**

**Período previsto para viagem: saída dia 28/09/2023**

**Período provável regresso: retorno dia 29/09/2023**

**Valor da diária: R\$ \$ 699,32 (seiscentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos)**

**Quantidade Solicitada: 1 e 1/2 ( Uma diária e meia ), correspondendo a R\$ 1.048,98 ( mil quarenta e oito reais e noventa e oito centavos).**

**MEIO TRANSPORTE:**

**Veículo Oficial : Placa:AXZ-0B96 Fluence Dynamique 2.0**

**MOTIVO VIAGEM:**

Participei do Evento Presencial "Construir Políticas – Públicas pela Bicicleta, nos dias 27 e 28 de setembro no Plenário da Assembleia Legislativa do Paraná, conforme folder e diploma em anexo.

Laranjeiras do Sul, 02 de outubro de 2023.

**Carlos Alberto Machado**  
Presidente

**Celso de Azevedo**  
1º Secretário

**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão. Edital nº 77/2023. Forma: Eletrônico. Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Data da Licitação: Dia 20 de outubro de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de empresa para Confecção de Ursinhos Mascotes do PROERD. Valor máximo estimado: R\$ 6.412,00 (seis mil, quatrocentos e doze reais). Gênero: Materiais de Consumo. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurlpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: [www.chopinzinho.pr.gov.br](http://www.chopinzinho.pr.gov.br). Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**

**A empresa SC EMPREENDIMENTOS LTDA de CNPJ nº.18.360.358/0001-90 torna publico que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para atividade de IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, a ser implantada no Endereço: Travessa Luiz Paulo Oliveira Gomes nº.9 Bairro: Votorões, Candói-Pr**